

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÕES – INQUILINATO

**ABONO AOS MEMBROS DAS
COMISSÕES DE AVALIAÇÃO**

DECRETO N.º 37.021, DE 21 DE AGOSTO DE 1948

ARTIGO 19.º

CIRCULAR N.º 20 /2011

Para os devidos efeitos, comunica-se que, pelo Despacho n.º 456/2011-XVIII, de 31 de Maio de 2011, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foram fixados os salários e transportes a abonar aos membros das comissões de avaliação a que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 37.021, de 21 de Agosto de 1948, com a redacção do Decreto Regulamentar n.º 1/86, de 2 de Janeiro, nos quantitativos que a seguir se indicam:

1. Salários a abonar

- a) Avaliação de fogos isolados por cada processo.... € 16,40
- b) Avaliação de mais de um fogo, no mesmo prédio, requerida pelo mesmo proprietário:
 - Pelo primeiro fogo..... € 16,40
 - Por cada um a mais..... € 10,30

2. Transportes

Qualquer que seja o meio de transporte, o abono será de € 0,27/Km.

3. Aplicação

A presente Circular vigora a partir do mês seguinte ao do despacho em epígrafe.

Deve considerar-se alterada, de conformidade, a Circular n.º 13/2009, de 6 de Maio.

*RAZÃO DAS
INSTRUÇÕES*

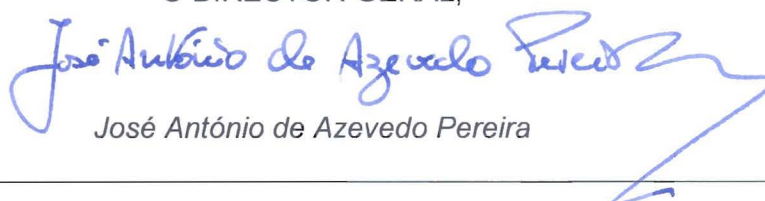
SALÁRIOS

TRANSPORTES

APLICAÇÃO

Direcção Geral dos Impostos, em 06 de Junho de 2011

O DIRECTOR-GERAL,


José António de Azevedo Pereira